



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em www.pmcm.pr.gov.br
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Sueli Cristiana Gabsk
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1379 | ANO 5 | CRUZ MACHADO (PR) | QUINTA-FEIRA | 21 DE DEZEMBRO DE 2017

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	05
Portarias.....	07
Licitações.....	07
Extratos.....	07
Relatórios.....	
Diversos.....	10

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	11
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI: 1613/2017

Data: 20 de dezembro de 2017.

SÚMULA Institui Lei Regulamentadora do Comércio Ambulante e dispõe sobre a revogação do Capítulo VI, Seção I e seus Artigos 222, 223, 224 e 225, bem como a “Tabe-

la X” do Código Tributário Municipal, Lei 969 de 07 de Dezembro de 2005, e, revogação dos Artigos 64 e 76 da Lei 1315 de 12 de Julho de 2011 dá outras providências.:

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná APROVOU e eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal de Cruz Machado, SANCIONO a seguinte Lei:

Disposições Gerais

Art. 1º- Esta Lei denominada de “Lei Regulamentadora do Comércio Ambulante Do Município de Cruz Machado-PR” regula e disciplina, com fundamentos na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares, Código Tributário Municipal e Lei Orgânica do Município, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes ao comércio ambulante nesta Municipalidade.

Capítulo I Do Comércio Ambulante

Seção I Da Caracterização do Comércio Ambulante

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou loca-

lização fixa, sendo pessoa física ou jurídica.

§ 1º . É considerado, também, como comércio ambulante, o que é exercido em instalação removível, colocada nas vias e logradouros públicos, em locais previamente definidos pela administração pública, por meio de Decreto do executivo, sendo estes os: Veículos automotores ou tracionáveis como Food Trucks, Food Bikes e similares, veículos de tração humana e similares, balcões, mesas, tabuleiros ou semelhantes, inclusive feiras.

§ 2º . Cada comerciante deverá portar seu licenciamento, sem o prejuízo do recolhimento da taxa para licenciamento de eventos de obrigação do organizador.

§ 3º . O Poder Executivo Municipal regulamentará via Decreto a alocação, o funcionamento e comercialização de alimentos e bebidas em vias públicas e particulares, através das atividades “food trucks”, “food bikes” e similares, previstas no CNAE 5612-1/00, os quais são assim definidos:

I – “Food truck”: veículo automotor destinado à comercialização de gêneros alimentícios de caráter eventual e de modo estacionário, tanto por meio de equipamentos montados sobre veículos a motor,

quanto por meio de estruturas reboçadas, não possuindo ponto fixo permanente nem mesmo concorrendo com o comércio local de forma definitiva;

II – “Food bike”: veículo de propulsão humana destinado à comercialização de gêneros alimentícios de caráter eventual e de modo estacionário, não possuindo ponto fixo permanente nem mesmo concorrendo com o comércio local de forma definitiva.

§ 4º. Não se enquadra como comércio ambulante a venda de veículos automotores, novos ou semi-novos, implementos, máquinas e insumos agrícolas, os quais deverão ser exclusivamente comercializados em imóvel apropriado com estabelecimento fixo, salvo se realizados em feiras.

§ 5º. As feiras poderão ser realizadas a uma distância mínima de 1km de distância dos perímetros urbanos municipais, salvo por autorização expressa do poder executivo.

Seção II

Da Taxa De Licenciamento Para o Comércio Ambulante

Art. 3º A taxa de licenciamento para comércio ambulante, tem como fato gerador a fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística de posturas ou tributárias, sendo este controle permanente, efetivo ou potencial das atividades decorrentes do exercício do poder de polícia do Município.

§ 1º. Nenhuma atividade de comér-

cio ambulante, feirante ou eventual é permitida sem prévia inscrição da pessoa que a exercer, junto ao Município, mediante o preenchimento de requerimento próprio fornecido pelo setor responsável pelo cadastramento e tributação do mesmo, conforme modelo fornecido ao contribuinte.

§ 2º. O requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes anexos: I – Cópia dos documentos de identificação (CPF e RG);

II – Comprovante de endereço;

III – Notas fiscais ou outro documento que comprove a procedência do produto;

IV – Certidão negativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, quanto a mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP;

V – Certidão de antecedentes criminais (apenas para fins de consulta).

§ 3º. A inscrição será atualizada por iniciativa dos comerciantes, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por eles exercida, e, neste ato será exigida nova taxa de licença.

§ 4º. O contribuinte que for MEI – Micro Empreendedor Individual, devidamente residente e domiciliado no Município de Cruz Machado-PR, e que possua a inscrição do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, devidamente licenciada nesta cidade será isento das taxas de licenciamento e vistoria sanitária, quando houver.

§ 5º. Os agricultores, produtores e artesãos do Município de Cruz Machado, poderão comercializar em locais apropriados os seus produtos, sendo estes isentos do recolhimento de taxas, devendo porém efetuar cadastro junto a Secretaria da Agricultura, da Vigilância Sanitária, e no caso de artesãos junto a Secretaria da Cultura para fins de

controle do Município, devendo ainda requerer o alvará de licença no setor de cadastro e tributação e portá-lo durante o exercício da atividade.

§ 6º. Quando o comércio ambulante for realizado utilizando-se de veículo automotor, será acrescido 15% do valor constante na Tabela I, salvos os “food trucks”, “food bikes” e similares especializados em alimentação ou pessoas jurídicas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual nos termos do parágrafo anterior.

§ 7º. A taxa para licenciamento do comércio ambulante poderá ser:

- a) Diária
- b) Mensal

§ 8º. O comerciante ambulante deverá recolher o valor da taxa diária para cada dia de comércio, limitado a 3(três) dias consecutivos, para um número maior de dias, o mesmo deverá recolher a taxa mensal, limitada aos 30 (trinta) dias, excedendo este número de dias consecutivos, incidirá nova taxa mensal.

§ 9º. Fica proibido o comércio ambulante fora do horário comercial (8:00h-18:00h) e em sábados, domingos e feriados, salvo se com termo de autorização expressa da administração pública.

Seção III

Da Base De Cálculo

Art. 4º A taxa será calculada de acordo com os valores constantes da Tabela I.

Seção IV

Das Infrações e Penalidades

Art. 5º As infrações e suas respectivas penalidades são as seguintes:

I – Exercer atividade de comércio ambulante sem alvará de licença:

multa de R\$200,00 (duzentos reais) e apreensão da sua mercadoria;

II - Exercer as suas funções em uma distância inferior a um raio de 100 mts (cem metros) de comércios fixos, promoção estudantil, festas beneficentes, clubes dançantes e outros, que comercializem ou prestem o mesmo serviço: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III – Comercializar produtos diferentes dos quais foram previamente licenciados: multa de R\$200,00 (duzentos reais) e apreensão da mercadoria divergente;

IV – Exercer atividade fora do horário ou dia pré-estabelecido: multa de R\$200,00 (duzentos reais) e apreensão da mercadoria.

V – Embaraçar a ação fiscal: multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O ato de embaraçar a ação fiscal pode ser caracterizado por qualquer um dos seguintes atos:

I – Recusar-se a apresentar documentos pessoais ou prestar informações relevantes ao exercício do comércio ambulante;

II – Recusar-se a assinar notificações, autos de infração ou termos inerentes a fiscalização;

III – Induzir o fiscal ao erro por informações inverídicas;

IV – impedir de qualquer forma a ação fiscal;

V – Constranger de qualquer forma o fiscal.

Seção V

Do Recurso Contra o Lançamento

Art. 6º O contribuinte após a ciência do lançamento de taxas ou multas poderá recorrer contra estas mediante requerimento, em até 30 (trinta) dias do conhecimento, o mesmo deverá ser protocolado para o setor que efetuou o lançamento e deverão ser anexadas provas que evidenciem o erro na cobrança ou multa, o setor fará a análise, e, se for indeferido e o contribuinte ainda

assim acreditar haver equívoco no lançamento, deverá encaminhar o recurso ao setor jurídico municipal que dará o parecer final.

Capítulo II

Disposições Finais e Transitórias

Art. 7º Os valores expressos em Reais (R\$) constantes nesta Lei serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como referência inicial a data de publicação desta lei até trinta e um de dezembro do ano da publicação, e, para os demais, o acumulado no período compreendido entre primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do ano anterior.

Art. 8º O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º . A multa pela impontualidade no pagamento será de 0,20% (dois décimos por cento) ao dia de atraso, limitada a 12% (doze por cento).

§ 2º . Os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 3º . O disposto neste artigo também se aplica as multas.

Art. 9º Caso hajam lacunas relativas a esta lei, aplicar-se-ão os mesmos dispostos referentes a “taxa de licença e localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros” constantes no Código Tributário Municipal.

Art. 10º Ficam revogados os Art.

222, 223, 224, 225 bem como a “tabela X” da Lei 969 de 07 de dezembro de 2005.

Art. 11º Ficam revogados os Art. 64 e 76 da Lei 1315 de 12 de Julho de 2011.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 20 de Dezembro de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000

CNPJ/MF: 76.339.688/0001-09

Fone /Fax: (042) 3554-1222

TABELA I

TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

TABELA PARA O COMERCIO DE AMBULANTES		TAXA DIÁRIA	TAXA MENSAL
01	Frutas, verduras, legumes e cereais	100,00	1.200,00
02	Flores, mudas de plantas em geral	200,00	2.400,00
03	Artigos do vestuário e acessórios	250,00	3.000,00
04	Jóias, bijuterias, relógios	250,00	3.000,00
05	Loterias, cartelões, bingos e congêneres	250,00	3.000,00
06	Acessórios para veículos (mecânica em geral)	250,00	3.000,00
07	Brinquedos, lembranças, CD, DVD, Pen drive	200,00	2.400,00
08	Retratos	200,00	2.400,00
09	Trabalhos artísticos, artesanais e manuais	100,00	1.200,00
10	Móveis em geral, produzidos em qualquer material	500,00	6.000,00
11	Colchões de espuma e molas	500,00	6.000,00
12	Enxovais, produtos de cama, mesa e banho	250,00	3.000,00
13	Produtos de decoração de interiores, tapetes, abajur, rede de descanso e similares	250,00	3.000,00
14	Chocolates e doces em geral	100,00	1.200,00
15	Feiras (por pessoa física ou jurídica):		
	a) Veículos novos e semi-novos	3.000,00	36.000,00
	b) Máquinas e implementos agrícolas	3.000,00	36.000,00
	c) Insumos agrícolas	3.000,00	36.000,00
	d) Artigos do vestuário e acessórios	3.000,00	36.000,00
	e) Outros produtos não especificados anteriormente	2.000,00	24.000,00
	f) Culturais, educacionais e agrícolas com apoio municipal	ISENTO	ISENTO

DECRETOS

LEI Nº: 1614/2.017

DATA: 21 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Autoriza a extinguir e a revogar cargo do Quadro II- Anexo II da Lei 1165/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU e eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica extinto e revogado do Quadro II- Anexo II-Grupo Ocupacional –Administrativo, do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cruz Machado, Lei Municipal n.º 1165/2008 bem como de suas alterações posteriores, o cargo efetivo de Secretário Geral- nível salarial 34.

Artigo 2º- Os demais dispositivos da Lei 1165/2008 e suas alterações permanecem inalteradas.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 21 de Dezembro de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal.



DECRETO Nº 2920/2.017.

DATA: 21 de Dezembro de 2.017.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1569/2.016 de 07 de Dezembro de 2.016.

Art. 1º - Em conformidade com art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 1569/2016 de 07 de dezembro de 2016 e conforme o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 267.810,00 (Duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e dez reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

05.153.002.2.003 - Manutenção Da

Junta De Serviço Militar

(9) 3.1.90.11.00 - 1.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 60,00

02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2.005 - Manutenção Departamento Jurídico

(27) 3.1.90.13.00 - 1.000 - Obrigações Patronais R\$ 410,00

02.04 - CONTROLE INTERNO

04.122.0002.2.009 - Ações de Controle Interno

(59) 3.1.90.13.00 - 1.000 - Obrigações Patronais R\$ 110,00

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

03.01 - DEPARTAMENTO DE

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

26.782.0003.2.010 - Conservação e Manutenção de Estradas

(64) 3.1.90.11.00 - 1.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 110.650,00

(65) 3.1.90.13.00 - 1.000 - Obrigações Patronais R\$ 20.050,00

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0005.2.014 - Manutenção Funcionamento de Postos e Hospital da Rede Pública Municipal

(109) 3.1.90.11.00 - 1.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 54.770,00

10.301.005.2.020 - Agentes Comunitários de Saúde

(156) 3.1.90.11.00 - 1.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 15.330,00

(157) 3.1.90.11.00 - 1.495 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 23.000,00

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

05.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0013.2.035 - Manutenção Secretaria de Assistência Social

(215) 3.1.90.11.00 - 1.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 25.120,00

(216) 3.1.90.13.00 - 1.000 - Obrigações Patronais R\$ 6.000,00

05.04 - CONSELHO TUTELAR

08.243.0013.2.053 - Conselho Tutelar

(237) 3.1.90.11.00 - 1.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 8.000,00

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO
20.608.0015.2.062 – Assistência Agropecuária Vegetal
(349) 3.1.90.11.00 – 1.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 2.000,00
(350) 3.1.90.13.00 – 1.000 – Obrigações Patronais R\$ 150,00

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE RECREAÇÃO

08.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E RECREAÇÃO

27.812.0014.2.050 – Esporte e Recreação

(371) 3.1.90.11.00 – 1.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.800,00

(372) 3.1.90.13.00 – 1.000 – Obrigações Patronais R\$360,00

TOTAL R\$ 267.810,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros, a anulação total e ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

05.153.002.2.003 – Manutenção Da Junta De Serviço Militar

(10) 3.1.90.13.00 – 1.000 – Obrigações Patronais R\$ 580,00

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

03.01 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL

26.782.0003.2.010 – Conservação e Manutenção de Estradas

(66) 3.3.90.30.00 – 1.000 – Material de Consumo R\$ 7.000,00

(70) 3.3.90.36.00 – 1.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 9.900,00

(71) 3.3.90.39.00 – 1.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 25.000,00

03.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

15.451.0002.2.011 – Manutenção Cemitério Municipal e Capela Mortuária

(86) 3.3.90.30.00 – 1.000 – Material de Consumo R\$ 6.500,00

(87) 3.3.90.39.00 – 1.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.400,00

15.452.0004.2.012 – Manutenção Serviços de Limpeza Pública

(89) 3.1.90.11.00 – 1.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.400,00

(88) 3.1.90.13.00 – 1.000 – Obrigações Patronais R\$ 400,00

(90) 3.3.90.30.00 – 1.000 – Material de Consumo R\$ 4.900,00

(92) 3.3.90.39.00 – 1.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 15.500,00

25.752.0017.2.013 – Serviços de iluminação Pública

(95) 3.1.90.11.00 – 1.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 34.900,00

(96) 3.1.90.13.00 – 1.000 – Obrigações Patronais R\$ 7.900,00

(97) 3.3.90.30.00 – 1.000 – Material de Consumo R\$ 4.900,00

(99) 3.3.90.39.00 – 1.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 11.000,00

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.005.2.020 – Agentes Comunitários de Saúde

(158) 3.1.90.13.00 – 1.000 – Obrigações Patronais R\$ 7.900,00

(159) 3.1.90.13.00 – 1.495 – Obrigações Patronais R\$ 23.000,00

(161) 3.3.90.30.00 – 1.000 – Mate-

rial de Consumo R\$ 2.900,00
(162) 3.3.90.39.00 – 1.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.400,00

10.302.0005.2.070 – Assistência Farmacêutica

(167) 3.3.90.30.00 – 1.000 – Material de Consumo R\$48.000,00

10.304.0005.2.018 – Vigilância Sanitária

(140) 3.1.90.11.00 – 1.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 7.000,00

(144) 3.3.90.30.00 – 1.000 – Material de Consumo R\$ 2.900,00

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

05.02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0011.6.002 – CASA LAR

(207) 3.1.90.11.00 – 1.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 20.000,00

(208) 3.1.90.13.00 – 1.000 – Obrigações Patronais R\$ 17.000,00

08.243.0013.6.001 – Centro de Atividades Para crianças e Adolescentes

(201) 3.1.90.11.00 – 1.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 2.120,00

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO

20.608.0015.2.062 – Assistência Agropecuária Vegetal

(353) 3.3.90.36.00 – 1.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.150,00

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE RECREAÇÃO

08.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E RECREAÇÃO

27.812.0014.2.050 – Esporte e Recreação

(375) 3.3.90.36.00 – 1.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.160,00
TOTAL R\$ 267.810,00

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 21 de Dezembro de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal.



PORTARIAS

PORTARIA Nº 294/2017

EUCLIDES PASA - PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O ARTIGO 77º INCISO V DA LOM RESOLVE;

ALTERAR:

A composição dos membros da Comissão Permanente de Coordenação e Avaliação de Desempenho para medir a Eficiência e a Produtividade do Funcionário Público Municipal durante o seu período de Estágio Probatório, a qual fora designada através da portaria nº 288/2017.

SUPRIMIR:

IV - José de Oliveira - Código 1496 Representante da Secretaria Municipal de Obras

Art. 1º- As demais disposições da portaria nº 288/2017 permanecem inalteradas.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR em 21 de Dezembro de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO 94/2017
DISPENSA 33/2017

A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve:

1. Revogar o processo de dispensa do edital 94/2017.

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, segundo o que preconiza o art. 49 da Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 20 de Dezembro de 2017.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CLP



EXTRATOS

TERMO DE DISTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.339.688/00001-09, sediada na Avenida Vitória nº 167, Bairro centro, na cidade de Cruz Machado PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu representante legal senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

DISTRATADA: SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.608/0001-89, estabelecida na cidade de Mariópolis - PR sito AL Doze com Rua Onze, 14, Bairro Industrial, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Distrato Contratual, da ATA DE REGISTRO sob nº 035/2017 sob o objeto de fornecimento de produtos de limpeza para maquinário pesado, que firmaram aos 14/02/2017, resolvendo rescindir a referida Ata, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO

OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição produtos de limpeza pesada para higienização e lavagem dos veículos, máquinas e equipamentos da frota pertencente a esta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Uma vez caracterizada a inexecução total do item 02 - SOLUPAM CONCENTRADO da Ata de Registro nº 035/2017, e pelo não cumprimento de cláusulas contratuais referente à troca satisfatória dos produtos, a Administração Municipal promove a rescisão unilateral da Ata de Registro, nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Administração Municipal aplica as sanções administrativas cabíveis, estabelecidas no item 11.1.3, alínea b, da Ata de Registro de Preços sob nº 035/2017 e no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente, pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento em aberto, no montante de 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), junto ao recolhimento e ressarcimento do pagamento efetuado por este ente, referente a 9 (nove) tambores de Shampoo Concentrado Tambor 200 Litros, com o valor unitário de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), tendo esta devolução um valor global de 3.811,50 (três mil oitocentos e onze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca

de União da Vitória/PR para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cruz Machado, 21 de Dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
Euclides Pasa
DISTRATANTE

Siprolimp – Simionato
Produtos de Limpeza
CNPJ: 05.340.608/0001-89
DISTRATADA

CONTRATO Nº 197/2017
PROCESSO Nº 244/2017
REF: PREGÃO ELETRONICO N
º 104/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Kurtz Med Produtos Medicos Hospitalares LTDA - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária para aquisição de equipamentos Hospitalares, destinados para o Posto de Saúde de Santana e Centro de Saúde Dr. Carlos Renato Passos, através de recursos provenientes da emenda parlamentar: 19670011, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

DO PRAZO: 06 (seis) meses a partir do dia 20 de dezembro de 2017.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Kurtz Med Produtos Medicos Hospitalares
CONTRATADA

**DIVERSOS****ERRATA**

Ato de concessão de diária do servidor :Rogério Nowak – Publicado na edição nº 1377 do Diário Oficial do dia 19 de Dezembro de 2017.

Onde se lê: Núm. De Diárias: 1
Valor Total: 80,00

Leia-se: Núm. De Diárias: 2
Valor Total: 160,00

Cruz Machado, 21 de dezembro de 2017.



21/12/2017 Relatório de Diárias Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Ederson Fernando Stadinicki	1419	15/12/2017	15/12/2017	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Viagem a serviço da secretaria de saúde
NOELI MARIA PASA BARCZAK	1204	11/12/2017	11/12/2017	1	100,00	100,00	100,00	Campo Largo	Veículo da Prefeitura	Viagem a serviço da municipalidade
Cleverson Cleiton Wendt	1207	14/12/2017	15/12/2017	2	160,00	80,00	160,00	Campo Largo	Veículo da Prefeitura	Acompanhamento na transferência de pacientes
Inês Zai Krul	1440	14/12/2017	14/12/2017	1	80,00	80,00	80,00	Campo Largo	Veículo da Prefeitura	Acompanhamento na transferência de pacientes
Cleverson Cleiton Wendt	1207	18/12/2017	18/12/2017	1	80,00	80,00	80,00	Campo Largo	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
JOSIANI FERNANDA DOS SANTOS	1488	14/12/2017	15/12/2017	2	60,00	30,00	60,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Alunos
JOSIANI FERNANDA DOS SANTOS	1488	03/12/2017	03/12/2017	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Nivea Maria Wendt Reinehr	1122	13/12/2017	13/12/2017	1	80,00	80,00	80,00	Campo Largo	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Solange Litka	1471	09/12/2017	09/12/2017	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Acompanhamento na transferência de pacientes
Rogério Nowak	1594	15/12/2017	18/12/2017	4	320,00	320,00	320,00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Rogério Nowak	1594	19/12/2017	19/12/2017	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Rogério Nowak	1594	22/12/2017	22/12/2017	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Rogério Nowak	1594	20/12/2017	20/12/2017	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes



21/12/2017 Relatório de Diárias Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Estanislau Karas	489	22/12/2017	22/12/2017	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	341	21/12/2017	21/12/2017	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	341	20/12/2017	20/12/2017	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	341	19/12/2017	19/12/2017	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	341	18/12/2017	18/12/2017	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
João Bernardo Cegielka	383	04/12/2017	04/12/2017	1	80,00	80,00	80,00	Campo Largo	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
João Bernardo Cegielka	383	09/12/2017	09/12/2017	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
João Bernardo Cegielka	383	07/12/2017	07/12/2017	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
João Bernardo Cegielka	383	14/12/2017	15/12/2017	2	160,00	80,00	160,00	Campo Largo	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
João Bernardo Cegielka	383	19/12/2017	19/12/2017	1	80,00	80,00	80,00	Campo Largo	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
João Bernardo Cegielka	383	18/12/2017	18/12/2017	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
João Bernardo Cegielka	383	12/12/2017	12/12/2017	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
João Bernardo Cegielka	383	11/12/2017	11/12/2017	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	489	19/12/2017	19/12/2017	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	489	18/12/2017	18/12/2017	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	489	11/12/2017	11/12/2017	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	489	14/12/2017	14/12/2017	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	489	06/12/2017	07/12/2017	2	160,00	80,00	160,00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	489	03/12/2017	03/12/2017	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Leonarda Bigosinski	920	07/12/2017	07/12/2017	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Acompanhamento na transferência de pacientes
Leonarda Bigosinski	920	09/12/2017	09/12/2017	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Acompanhamento na transferência de pacientes
Marcia Kapica	730	18/12/2017	18/12/2017	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Acompanhamento na transferência de pacientes
Leofer Geremias	342	06/12/2017	06/12/2017	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Leofer Geremias	342	12/12/2017	13/12/2017	2	60,00	30,00	60,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
JAQUELINE DE SOUZA	1510	13/12/2017	13/12/2017	1	30,00	30,00	30,00	Cruz Machado	Veículo da Prefeitura	Acomp. de adolescente aos DP União da Vitória
Ateneia Ap. Otto	1234	13/12/2017	13/12/2017	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Acomp. de adolescente aos DP União da Vitória
JAQUELINE DE SOUZA	1510	19/12/2017	19/12/2017	1	80,00	80,00	80,00	Piñ	Veículo da Prefeitura	Acompanhamento ao menor de idade



21/12/2017

Relatório de Diárias

Pág. 2

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Oriando Dolinski	1235	19/12/2017	19/12/2017	1	80.00	80.00	80.00	Piên	Veículo da Prefeitura	Acompanhamento ao menor de idade
JAELENE DE SOUZA	1510	29/12/2017	01/01/2018	4	120.00	120.00	120.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Serviços específicos Vara da Família
Ateneia Ap. Otto	1234	29/12/2017	01/01/2018	4	120.00	120.00	120.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Serviços específicos Vara da Família
Helio Luiz Rockenbach	558	15/12/2017	15/12/2017	1	80.00	80.00	80.00	Campo Largo	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Marcos Marczal	480	05/12/2017	06/12/2017	2	160.00	80.00	160.00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Marcos Marczal	480	08/12/2017	09/12/2017	2	160.00	80.00	160.00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Marcos Marczal	480	11/12/2017	11/12/2017	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Marcos Marczal	480	13/12/2017	13/12/2017	1	80.00	80.00	80.00	Palmas	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Marcos Marczal	480	12/12/2017	12/12/2017	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Ônibus da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Marcos Marczal	480	14/12/2017	15/12/2017	2	160.00	80.00	160.00	Campo Largo	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Marcos Marczal	480	18/12/2017	19/12/2017	2	160.00	80.00	160.00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Marcos Marczal	480	21/12/2017	22/12/2017	2	160.00	80.00	160.00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Marcos Marczal	480	04/12/2017	04/12/2017	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
LEANDRO LUCAS LITKA	1490	11/12/2017	13/12/2017	3	90.00	30.00	90.00	União da Vitória	Ônibus da Prefeitura	Transporte de Alunos
Gislaine Aparecida Ulbinski	1441	01/12/2017	01/12/2017	1	80.00	80.00	80.00	Campo Largo	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	01/12/2017	01/12/2017	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	06/12/2017	06/12/2017	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Orlei Jose Schmeing	1460	19/12/2017	19/12/2017	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Alunos
Pedro de Souza	482	16/12/2017	16/12/2017	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	14/12/2017	14/12/2017	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	20/12/2017	20/12/2017	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	12/12/2017	13/12/2017	2	160.00	160.00	160.00	Guarapuava	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	18/12/2017	18/12/2017	1	80.00	80.00	80.00	Campo Largo	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	05/12/2017	05/12/2017	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	19/12/2017	19/12/2017	1	80.00	80.00	80.00	Guarapuava	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	28/12/2017	29/12/2017	2	160.00	160.00	160.00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	30/12/2017	31/12/2017	2	60.00	30.00	60.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes



21/12/2017

Relatório de Diárias

Pág. 3

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Renato Schribenig	387	04/12/2017	04/12/2017	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Ônibus da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Renato Schribenig	387	07/12/2017	08/12/2017	2	160.00	160.00	160.00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Renato Schribenig	387	20/12/2017	20/12/2017	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Ônibus da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Renato Schribenig	387	15/12/2017	15/12/2017	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Funcionários em serviço
Renato Schribenig	387	13/12/2017	13/12/2017	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Ônibus da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Renato Schribenig	387	01/12/2017	01/12/2017	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Renato Schribenig	387	05/12/2017	05/12/2017	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Jorge Pelepek	470	21/12/2017	21/12/2017	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Prestar documentação junto a 4ª CRT DETRAN
Helio Luiz Rockenbach	558	21/12/2017	21/12/2017	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Viagem a serviço da municipalidade
Helio Luiz Rockenbach	558	18/12/2017	18/12/2017	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Viagem a serviço da municipalidade
Renato Schribenig	387	18/12/2017	19/12/2017	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Renato Schribenig	387	11/12/2017	12/12/2017	2	60.00	30.00	60.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Helio Luiz Rockenbach	558	19/12/2017	19/12/2017	1	80.00	80.00	80.00	Rio do Sul	Veículo da Prefeitura	Viagem a serviço da municipalidade
Renato Schribenig	387	14/12/2017	14/12/2017	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Renato Schribenig	387	28/12/2017	29/12/2017	2	60.00	60.00	60.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Renato Schribenig	387	30/12/2017	31/12/2017	2	80.00	80.00	160.00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
João Bernardo Cegiella	383	21/12/2017	21/12/2017	1	80.00	80.00	80.00	Campo Largo	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	11/12/2017	13/12/2017	3	90.00	90.00	90.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	01/12/2017	02/12/2017	2	60.00	60.00	60.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	05/12/2017	05/12/2017	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	07/12/2017	08/12/2017	2	60.00	30.00	60.00	União da Serra	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	18/12/2017	20/12/2017	3	240.00	80.00	240.00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	14/12/2017	14/12/2017	2	160.00	80.00	160.00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	15/12/2017	15/12/2017	1	80.00	80.00	80.00	Londrina	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	04/12/2017	04/12/2017	1	80.00	80.00	80.00	Campo Largo	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	21/12/2017	21/12/2017	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Gilmar Muncinelli	588	20/12/2017	20/12/2017	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Serviços atinentes à Sec. de Assistência Social



**ATOS DOS CONSELHOS
E COMISSÕES****RESOLUÇÕES****ERRATA À RESOLUÇÃO 004-
CMAS**

Na página 05 do Diário Oficial do Município de Cruz Machado, edição n° 1377, de 19 de dezembro de 2017, da Resolução CMAS 004 de 18 de dezembro de 2017.

Onde se lê:

Resolução n° 004 de 18 de dezembro de 2017.

Leia-se:

Resolução n° 016 de 18 de dezembro de 2017.

Cruz Machado, 21 de dezembro de 2017.

Oliveti Brautigam
Presidente do CMAS

